

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano XCIX • Nº 171

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Disponibilização: 09/09/2022

Publicação: 12/09/2022

# Tribunal de Contas inova em fiscalização de vacinação

No último dia 01 (quinta-feira), o presidente do TCE, conselheiro Ranilson Ramos, recebeu o Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Fernando Jucá, para acompanhar o encerramento do PET-GOV (Programa de Extensão Tecnológica para o Governo). O evento aconteceu no Laboratório de Inovação do TCE, Prisma Lab.

O trabalho é fruto de uma parceria entre a Usina Pernambucana de Inovação e o Prisma Lab e consistiu em desenvolver, junto com servidores de outras organizações, e pesquisadores, atividades com foco em inovação e avaliação de políticas públicas a partir dos problemas reais dos órgãos participantes.

No caso do TCE, o trabalho foi concentrado na queda da cobertura de vacinação pelo Programa Nacional de Imunização (PNI). As reuniões para discussão do problema conduziram para a construção de um índice avaliativo do desempenho dos municípios, uma ferramenta importante para auxiliar o trabalho de orientação e acompanhamento do cumprimento do PNI por parte dos municípios.

A construção do índice possibilita, por exemplo, a implantação de metodologias de medidas de eficiência de unidades produtivas, fazendo, principalmente, um georreferenciamento da epidemiologia do Estado de Pernambuco, e correlacionando os



FOTO: JOANA SAMPAIO

Ranilson Ramos (C) recebeu Fernando Jucá (6º à E) durante o encerramento do PET-GOV

resultados ao desempenho municipal no que diz respeito ao cumprimento das normas do programa de vacinação.

O presidente Ranilson Ramos parabenizou a iniciativa e destacou que o TCE aderiu ao Pacto Nacional da Primeira Infância e vem realizando trabalhos de políticas públicas nessa área. "Essas ações irão contribuir para a fiscalização dessas políticas", afirmou.

O secretário Fernando Jucá ressaltou a importância da parceria entre o Tribunal de Contas e a SECTI. "Estamos no TCE, que é

uma instituição sólida, que transmite confiança, e começar esse programa por aqui é uma iniciativa fantástica e exemplar. Para nós, da Secretaria, é uma satisfação muito grande trabalhar com o TCE", disse ele.

Do Tribunal de Contas, participaram do programa, os servidores Adriana Leite, gerente de Saúde, Valquíria Benevides, Eliana de Paula, Marcelo Xavier, David de Oliveira e Adriano Araújo.

De acordo com Adriana, a participação no curso possibilitou a aprendizagem de

temas relevantes para os servidores do Tribunal, desde a construção de uma agenda pública, até a adoção de métodos de avaliação por resultados. "A construção do índice foi importante e possibilitará diversas aplicações pelas equipes, entretanto, também foi de suma importância o caminho percorrido até a confecção, pois, possibilitou a solidificação de conteúdos imprescindíveis para quem está na fiscalização dessas políticas", afirmou. Outra experiência positiva relatada por Adriana foi a colaboração da equipe de professores e monitores da Academia. **PET-GOV** - É um programa de extensão tecnológica voltado para servidores públicos e militares do Estado de Pernambuco que envolve uma jornada de inovação. A ação é uma iniciativa da Usina Pernambucana de Inovação e da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), e integra o Programa Forma.AI, plataforma de formação de pessoas nas habilidades de futuro da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. O programa é dividido em duas fases: uma de formação remota que será ministrada por professores da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade de Pernambuco, com aulas ao vivo e gravadas, e outra de desenvolvimento da solução para os desafios prospectados. Na segunda fase, os alunos das universidades vão contribuir para o desenvolvimento das soluções.

## Vedações em período eleitoral

As Eleições de 2022 acontecem no próximo mês de outubro, com o primeiro turno marcado para o dia 2, e o segundo, dia 30. No pleito, os cargos concorridos serão os de presidente, governador, senador, deputado federal e deputado estadual.

Com o objetivo de resguardar os cofres públicos no período de campanha

eleitoral, a Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) estabelece regras e proibições específicas, dedicando especial atenção às condutas adotadas no último exercício do mandato.

Durante todo o ano eleitoral, fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, com exceção de



situações de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais já em execução no exercício anterior. Também são proibidas, nos três meses que antecedem o pleito, a revisão geral da remuneração de servidores públicos e a realização de despesas com publicidade institucional e shows artísticos.

As normas são submetidas ao controle do Tribunal de Contas que julga as possíveis irregularidades, podendo haver imputação de débito e aplicação de multa, além de representação ao Ministério Público Eleitoral. Sendo assim, o candidato que descumprir essas regras também poderá ter o registro ou diploma cassado.

**Portarias**

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 776/2022 – designar** o Analista de Gestão – Área de Julgamento BRUNO LAGO BORGES, matrícula 1486, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Expediente e Controle, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, durante o impedimento da titular MARIA DO ROSÁRIO MORAES CAVALCANTI, a partir de 12 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 9 de setembro de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 777/2022 – designar** o Analista de Gestão - Área de Administração LUÍS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA, matrícula 1427, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Formalização e Acompanhamento Contratual, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, durante o impedimento do titular OSVALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA, a partir de 12 de setembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 9 de setembro de 2022.

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

**Despachos**

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 24161 - Ana Cláudia Vasconcelos Esteves Stamford, autorizo; Petce 23022 - Claudia Alexandra de Albuquerque Torreão, autorizo. Recife, 09 de setembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 24406 - Patrícia Maria Marques Cardoso da Silva, autorizo; Petce 24257 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 24146 - Eleonora Maria de Lemos Dantas, autorizo; Petce 24178 - Neusa Maria Figueiredo de Amorim Carvalho, autorizo; Petce 24487 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 24256 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 24369 - Wirla Cavalcanti Revoredo Lima, autorizo; Petce 24355 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; Petce 24361 - Sérgio Alexandre Guimaraes Gomes, autorizo; Petce 24512 - Diógenes Gonçalves Júnior, autorizo; Petce 19417 - Fernando Robério Passos Teixeira Filho, indefiro; Petce 24549 - Nivaldo Gomes de Lima, autorizo; Petce 24579 - Luis Felipe Auto Gomes, autorizo; Petce 24470 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo; Petce 24544 - Cristina Maria Braga de Carvalho, autorizo; Petce 24362 - Ricardson Moreira Grizze, autorizo; Petce 24597 - José Carlos Lucena de Albuquerque, autorizo. Recife, 09 de setembro de 2022.

**Recomendação Conjunta TCE/MPCO Nº 02/2022****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO nº 02/2022**

**Dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito do municípios, atentando para os ditames da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações – LOTCE/PE,

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é órgão fundamental ao controle social, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso;

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, de Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à matéria;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014, preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446, de 29 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que os Fundos de Direitos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; e

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública,

#### RESOLVEM:

#### 1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

##### 1.1. Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

1.1.1. Na hipótese de inexistir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando inclusive as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014, e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

1.1.2. Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei, porém sem observância da Lei Estadual 15.446/2014, que promova sua adequação, mediante envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei de alteração da lei local, prevendo também a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na eventualidade deste ainda não ter sido instituído.

1.1.3. Caso o município tenha norma de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em harmonia com a Lei nº 15.446/2014, contudo sem constituição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que encaminhe à Câmara de Vereadores projeto de lei para tal fim.

1.1.4. O Município, com objetivo de atender os fins da Lei nº 15.446/2014, deverá dispor a duração do primeiro mandato após a vigência da lei sugerida na presente recomendação até a realização do próximo processo de escolha unificado.

##### 1.2. Quanto ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

1.2.1. Uma vez constituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que se promova a sua regularização perante a Receita Federal do Brasil e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, demonstrando:

I. Ter sido criado por lei;

II. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática da pessoa idosa;

III. Vinculação a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;

IV. Seja dotado de natureza de fundo público;

V. Tenha registro próprio ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;

VI. Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

VII. Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

1.2.2. O Município deve envidar esforços para efetivar o cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através do link (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>) até 15/10/2022, conforme prevê a Portaria MMFDH/GM nº 1.035/2022.

##### 1.3. Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos e Fundos ao TCE-PE

1.3.1. Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, a fim de atualização da base de dados do TCE-PE.

#### 2. RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES:

##### 2.1. Quanto aos projetos de lei sobre a criação ou modificação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

2.1.1. Que sejam incluídos em pauta para deliberação e votação os projetos de lei referidos nesta Recomendação, tão logo sejam protocolizados na Casa Legislativa, adotando, preferencialmente, regime de urgência para a respectiva tramitação, conforme as previsões regimentais.

##### Encaminhe-se a presente Recomendação à:

a) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;

b) UVP (União de Vereadores de Pernambuco), a fim de subsidiar o exercício de sua função legislativa e fiscalizadora da atividade administrativa.

Recife, 02 de setembro de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100742-8 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):  
SOFIA MAYUMI FUKUSHIMA GOMES(\*\*\*.469.464-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Setembro de 2022

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100742-8 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):  
THAMIRES FREIRE DE CERQUEIRA SILVA(\*\*\*.573.884-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Setembro de 2022

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100543-5 (Auditoria Especial Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, exercício de 2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Eivaldo José Coutinho dos Santos(\*\*\*.983.764-\*\*) ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB PE-15545), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Setembro de 2022

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado **ELIEL FERREIRA DA SILVA** (CPF \*\*\*.477.214-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22100045-8 (Auditoria Especial – Polícia Civil de Pernambuco, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 33), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Sexta-feira, 9 de Setembro de 2022

**Ana Luisa de Gusmão Furtado**  
Diretora do Departamento de Controle Estadual

## Licitações, Contratos e Convênios

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo de Contratação TC nº 81/2022 - Inexigibilidade nº 36/2022**

**Favorecida:** RADIOPRO SISTEMA LTDA - ME (CNPJ nº 05.509.590/0001-04)

**Objeto:** Contratação de prestação de serviço de suporte para licenças do software RADIO-PRO.

**Valor total:** R\$ 7.238,00 (sete mil duzentos e trinta e oito reais)

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos autos do respectivo processo SEI nº 0000894, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de setembro de 2022.

**Ulysses José Beltrão Magalhães**  
Diretor-Geral

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo de Contratação TC nº 82/2022 - Inexigibilidade nº 37/2022**

**Favorecida:** EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: nº 06.132.270/0001-32)

**Objeto:** Contratação de assinatura anual da plataforma Sollicita Pro, versão Plus.

**Valor total:** R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos autos do respectivo processo SEI nº 0001101, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de setembro de 2022.

**Ulysses José Beltrão Magalhães**  
Diretor-Geral

## Termo de Ajuste de Gestão - TAG

**EXTRATO Nº 113/2022 DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**

**PROCESSO TCE-PE Nº 2214475-4**

**INTERESSADO:** JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

**RELATOR:** CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ATO SUBMETIDO À HOMOLOGAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE PARANATAMA.

Com base nos documentos acostados aos autos, considerando a legislação pertinente à matéria e em virtude da solicitação do interessado, a Primeira Câmara, por unanimidade, HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO por 30 (trinta dias) dos prazos previstos originalmente neste TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Paratama, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito, Sr. José Valmir Pimentel de Gois.

Recife, 06 de setembro de 2022.

**CONSELHEIRO MARCOS LORETO – PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**Decisões Interlocutórias****44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021****PROCESSO TCE-PE Nº 1928547-4****TIPO DE PROCESSO: CONCURSO****Modalidade: ADMISSÃO DE PESSOAL****EXERCÍCIO: 2018****INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (INTERESSADO GERAL)****ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN****PRESIDENTE: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 335/2021**

**CONSIDERANDO** que os atos de admissão foram editados por força de decisões judiciais, proferidas no bojo de diversas ações destacadas no relatório desta decisão, relativamente às quais, segundo despacho da Gerência de Admissão de Pessoal, não há comprovação de trânsito em julgado;

**CONSIDERANDO** que, se por um lado, não poderá este Tribunal contrariar a decisão definitiva oriunda do Poder Judiciário que venha a estabilizar as admissões, por outro, a eventual reversão da atual decisão interlocutória implicará na revogação dos atos, dado o esvaziamento de sua motivação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 149, II, do RITCE;

**DETERMINO** o sobrestamento dos autos vertentes pelo prazo de 01 (um) ano para que se aguarde o trânsito em julgado dos processos judiciais apontados no relatório desta decisão, devendo a Gerência de Admissão de Pessoal acompanhar, durante este período, eventual deliberação definitiva de mérito transitada em julgado.

Por fim, determino que seja dada ciência à GAPE do teor deste decisum.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO, RANILSON RAMOS E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021****PROCESSO TCE-PE Nº 2050451-2****TIPO DE PROCESSO: CONCURSO****Modalidade: ADMISSÃO DE PESSOAL****EXERCÍCIO: 2017****INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA (INTERESSADO GERAL)****ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN****PRESIDENTE: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 336/2021**

**CONSIDERANDO** que os atos de admissão foram editados por força de decisões judiciais, proferidas no bojo de diversas ações destacadas no relatório desta decisão, que segundo despacho da Gerência de Admissão de Pessoal ainda se encontram carentes de trânsito em julgado;

**CONSIDERANDO** que, se por um lado, não poderá este Tribunal contrariar a decisão definitiva oriunda do Poder Judiciário que venha a estabilizar as admissões, por outro, a eventual reversão da atual decisão interlocutória implicará na revogação dos atos, dado o esvaziamento de sua motivação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 149, II, do RITCE;

**Determino** o sobrestamento dos autos vertentes pelo prazo de 01 (um) ano para que se aguarde o trânsito em julgado dos processos judiciais listados no relatório desta deliberação, devendo a Gerência de Admissão de Pessoal acompanhar, durante este período, eventual decisão definitiva de mérito transitada em julgado.

Por fim, determino que seja dada ciência à GAPE do teor deste decisum.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO, RANILSON RAMOS E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

**Acórdãos****PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1430099-0****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/08/2022****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL (EXERCÍCIO DE 2013)****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL****INTERESSADOS: LEONARDO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO DA SILVA, MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS, AMANDA KAROLINA DE ASSIS SANTOS WANDERLEY, AMUPE – ASSOCIAÇÃO****MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, BRAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, DALMIR CLEITON CORREIA CAVALCANTI, GLAUCIO FERNANDO DE SOUZA ALVES, JANDELSON****GOUVEIA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, NATHÁLIA DE OLIVEIRA VENCESLAU, NEILSON DE LIMA BARROS, ORGANIZAÇÃO PULSAR, PAULO ROBERTO CAMPÊLO GUERRA E****SILAS CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR****ADVOGADOS: Drs. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702, CARLOS DE ARRUDA SÁ – OAB/PE Nº 24.838, LARISSA LIMA FELIX – OAB/PE Nº 37.802, E****LUCÉLIA MARIA PACHÊCO VAZ MANSO – OAB/PE Nº 12.410****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1148 /2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1430099-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a ausência de controle na utilização de combustível;

**CONSIDERANDO** a constatação de irregularidades em processos licitatórios referentes às Representações protocoladas ao TCE por vereadores de Maraial;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas sem a formalização do devido processo licitatório;

**CONSIDERANDO** a ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores ao Regime Geral, no montante de R\$ 204.972,90;

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral, no montante de R\$ 685.601,40;

**CONSIDERANDO** o pagamento de multa e juros no recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, bem como ao PASEP e empréstimos consignados;

**CONSIDERANDO** recente posicionamento do Pleno desta Corte de Contas quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 17100347-0RO001;

**CONSIDERANDO** o respeito aos Princípios da Isonomia, da Coerência dos Julgados e da Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas sem comprovação da efetiva entrega dos produtos;

**CONSIDERANDO** que as despesas sem comprovação foram pagas à empresa com fortes indícios de irregularidades, tais como o fato da empresa não deter o mínimo de estrutura para atender os contratos firmados;

**CONSIDERANDO** as deficiências encontradas na formalização da prestação de contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** as contas da Sra. Maria Marlúcia de Assis Santos, Prefeita no exercício financeiro de 2013, imputando-lhe um **débito no valor de R\$ 193.514,81 sendo:**

R\$ 13.514,81, **solidariamente** com a empresa BRAPE - Comércio de Alimentos Ltda., pela ausência de comprovação do fornecimento do material de limpeza relacionado à Prefeitura Municipal de Maraial, conforme item 6 do voto do Relator;

Os valores acima descritos devem ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

**Deixar de aplicar multa** em face da preclusão do prazo previsto no § 6º do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Maraial, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Implemente normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando o acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;
- Aprimore o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Maraial, inclusive com registro e controle de bens;
- Verifique os dados a serem enviados a esta Corte, tanto quando da alimentação do sistema SAGRES, quanto do envio dos documentos que compõem a prestação de contas, em cumprimento aos princípios da transparência e responsabilidade na gestão fiscal e às Resoluções deste Tribunal de Contas;
- Efetue o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias de forma integral e intempestiva, evitando, inclusive, a incidência de juros e multa de mora;
- Observe as normas estabelecidas para a realização de processos licitatórios, notadamente a verificação das empresas na fase de habilitação;
- Realize levantamento sobre a real necessidade de médicos no Município e a realização de concurso público para suprir tal necessidade;
- Classifique corretamente as despesas realizadas, notadamente aquelas relativas à pessoal.

Recife, 05 de agosto de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

#### REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2216283-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADOS: Sr. MIGUEL DE SOUZA COELHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1387 /2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIAS. VIA ESTREITA DO REMÉDIO INTENTADO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. INCABÍVEL. EMBARGOS DESPROVIDOS.**

1. Não se mostra admissível a adoção da via excepcional da contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento de necessidades permanentes.
2. A contratação temporária deve ser realizada mediante seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados para proporcionar iguais oportunidades aos potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.
3. Os aclaratórios não se prestam à reapreciação do mérito fundada em omissões e contradições inexistentes, que traduzem, antes, irresignação com o julgado.
4. A via estreita dos embargos de declaração não abrange as chamadas contradições externas, que, ao fim e ao cabo, resvalam para o reexame do mérito.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2216283-5, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1045/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2211200-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado para interpor os Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 81, § 1º, e 77, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que as alegações trazidas pelos recorrentes constituem hipótese de possível vício de omissão, nos termos do artigo 81, inciso II e § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO, contudo, que os embargantes não lograram êxito em demonstrar a efetiva omissão alegada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 458/2022, do Ministério Público de Contas, que fundamentou o voto do Recurso Ordinário, havendo a detida e competente análise de todos os argumentos dos recorrentes;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto das contratações temporárias por excepcional interesse público (Anexos II, III, IV e V), irregularidade que motiva a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor correspondente a 10% do limite devidamente corrigido até o mês de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a ausência de instrumentos contratuais (Anexo V),

Em CONHECER dos Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 1045/2022, Recurso Ordinário TCE-PE nº 2211200-5, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, que conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, negou provimento, mantendo, *in totum*, o teor do acórdão que manteve a irregularidade com aplicação de multa no processo de Admissão de Pessoal.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador-Geral em exercício

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057809-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/09/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA

INTERESSADA: RÊNIA CARLA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: DR. TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE Nº 33.868

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1388 /2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.**

A regra geral para ingresso em cargo público efetivo é o concurso público, constituindo-se em exceção a contratação temporária, que deverá estar motivada em aspectos relacionados à excepcionalidade, assim mesmo precedida de seleção pública simplificada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057809-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a existência de precedente neste Tribunal (Processo TCE-PE nº 2053676-8 - Acórdão T.C. nº 530/2022) pela dispensa da exigência de seleção simplificada durante o período em que grassar a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias se deram em pleno período da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal;

Em julgar **LEGAIS** as admissões (contratações temporárias) listadas nos Anexos I, II e III, reproduzidos a seguir, concedendo-lhes, via de consequência, os respectivos registros.

a) Recomenda-se abertura de Processo Administrativo para apuração das possíveis acumulações de funções indevidas.

b) Atentar para a impossibilidade legal da utilização do instituto da Contratação Temporária com vistas a nomear servidores para cargo em comissão e estagiários.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

#### ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
EMERSON BARROS DUTRA DE MEDEIROS	116.641.984-31	AGENTE COM SAUDE UG2	03/02/2020	*
ANA CECILIA SILVA DE FREITAS	099.443.454-58	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	01/04/2020	*
ELIZABETH CRISTINA DE MEDEIROS	048.961.444-22	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	01/04/2020	*
GABRIEL FELIPE DE ANDRADE	117.510.274-14	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	01/04/2020	*
VANESSA MARIA DA SILVA	125.686.984-89	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	23/03/2020	*
YURI MIGUEL DA SILVA	110.176.814-22	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	01/04/2020	*
ANDRE MARCOS GOMES DOS SANTOS	099.877.864-80	AGENTE DESENV SOCIAL	02/01/2020	*
WELINGTON RIBEIRO DE MEDEIROS	009.087.804-35	AGENTE DESENV SOCIAL	02/01/2020	*
VANESSA KAROLINE FIRMINO DA SILVA	096.906.664-36	ASSIST SOCIAL DO CREAS	02/03/2020	*
EDIJANE ALAIDE DE ARRUDA	059.598.184-42	ASSISTENTE SOCIAL	03/02/2020	28/02/2020
MARCILENE GOMES DA SILVA	039.419.774-74	AUX DE BIBLIOTECA ESCOLAR	17/02/2020	*
JOSE GABRIEL DE ALMEIDA SOUZA	096.057.924-94	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/02/2020	*
LADJA OTAVIO DA SILVA	065.188.064-51	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	17/02/2020	*
VICENTE JOSE DA SILVA	613.038.604-49	AUXILIAR DE COZINHA UG2	02/01/2020	*
ANDERSON THIAGO BARBOSA DA SILVA	126.282.964-03	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	*
CLAUDIA RELLES FERREIRA DA SILVA	077.255.754-30	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	*
CLAUDIO CUSTODIO GOMES	071.616.644-54	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	30/04/2020
JOELMA AURELIANO DOS SANTOS	065.335.124-04	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	30/04/2020
JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS	055.912.614-00	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	*
JOSIMA PEREIRA DA SILVA	079.886.714-05	AUXILIAR DE DISCIPLINA	17/02/2020	*
MAURICEIA SEVERINA DA SILVA	032.616.854-09	AUXILIAR DE DISCIPLINA	02/03/2020	*
GRACIELLEN KARINE DA SILVA DANTAS	109.634.364-90	AUXILIAR DE FARMACIA UG2	02/01/2020	*
JOSEFA MARIA GONÇALVES DA SILVA	054.359.524-25	AUXILIAR DE HIGIENIZACAO UG2	02/01/2020	*
LUZINEIDE MARIA SANTIAGO	071.743.604-75	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL UG2	03/02/2020	31/03/2020
MARIA APARECIDA GOMES	076.685.924-07	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL UG2	01/04/2020	*
DILMA FERREIRA BARBOZA	045.536.414-10	AUXILIAR DE SECRETARIA	10/02/2020	*
JOSEFA ALEXSIANA B DE ARAUJO	075.745.394-56	AUXILIAR DE SECRETARIA	10/02/2020	*
PALOMA ALEXANDRINA DA SILVA CARVALHO	131.201.004-55	AUXILIAR DE SECRETARIA	17/02/2020	*
WHESDRAS MELQUISEBEKC DE ARAUJO SANTOS	102.197.584-25	AUXILIAR DE SECRETARIA	02/03/2020	*
ALEXSANDRA GOMES DA SILVA	061.464.024-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ALINE PATRICIA MOTA DA SILVA	103.088.184-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
ANA JOSEFA DE BARROS	085.442.724-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	074.233.474-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
ANIELE PATRICIA DE SOUZA SILVA	072.075.264-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	31/03/2020
ANIELE PATRICIA DE SOUZA SILVA	072.075.264-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2020	*
BRUNA DE ALMEIDA PRADO	095.842.634-12	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
CILEIDE MARIA DE OLIVEIRA MENDES	110.446.184-69	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
CLAUDIA MARIA GOMES	071.274.344-84	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
DAIANY IVANE DA SILVA	107.976.854-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ECILENE FERNANDES DA SILVA	063.796.394-62	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	31/03/2020
EDIELMA ROSA DA COSTA BARBOSA	338.407.828-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
EDILENE ALEXANDRE DA SILVA	049.195.714-96	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
EDJANE MARIA DE MOURA	043.587.664-39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ELIANE SOARES DE MEDEIROS	074.051.284-67	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA	044.510.014-12	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ELISANGELA BARBOSA RAMOS	062.023.074-63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ERINALDO AVELINO DANTAS	030.714.814-97	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/01/2020	*
EUNICE GOMES DE LIMA FREITAS	070.556.074-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
FLAVIA ROBERTA DE MOURA	043.319.544-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
GELUCI PAULINO DA SILVA	810.413.814-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
GENILDA OTILIA LIRA SILVA DE FRANÇA	061.177.394-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	30/05/2020
GESICA IARA DE MEDEIROS	075.951.684-73	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
HERACLIO FRANCISCO DA COSTA	049.526.544-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
INACIA JOSE DA SILVA	078.643.844-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
JOSE HILARIO DA SILVA NETO	099.782.484-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
JOSENILDA LUZIA SANTOS DE BARROS	068.594.864-14	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
JOSIDETE FERREIRA SILVA DOS SANTOS	043.919.414-81	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
JOSINALDA ARRUDA DA ROCHA	043.919.394-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
LEANDRA NERIS DE ALMEIDA	065.054.714-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
LETICIA FERREIRA DE LIMA	116.093.314-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
LUANA NERI DE ALMEIDA	107.508.144-03	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS	668.544.584-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA APARECIDA DA SILVA	013.383.064-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA	054.196.714-25	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	30/04/2020
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	071.391.134-40	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA DO CARMO FELICIO DA CRUZ	682.878.794-34	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2020	*
MARIA JOSE AVELINO DANTAS	057.136.984-75	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020	*
MARIA JOSE DA SILVA	024.614.464-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
MARIA JOSE DA SILVA IRMA	027.918.294-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA JOSE DE LIMA	048.820.654-52	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA JOSE EUFRASIO DA SILVA	041.682.344-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA	082.675.554-20	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*

MARIA RAIMUNDA DE MELO DA SILVA	030.769.713-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARIA SANTANA DA SILVA	073.063.454-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/02/2020	*
MARLI MARIA DOS SANTOS	047.678.274-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARTA PEREIRA DA SILVA	066.583.454-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MARTA SEVERINA CANDIDO	047.170.354-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
MAURICEIA CUSTODIO DE MELO	051.479.674-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
NADILMA IVONE DA SILVA	067.165.904-98	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
NATALIA DANIELLE DA SILVA	112.140.124-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
NUCIELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	065.197.724-02	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
PATRICIA SEVERINA DA SILVA	067.559.404-96	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/02/2020	30/05/2020
RAFAEL JOAO DE MIRANDA	071.727.934-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
RIZOLENE IRENE SANTOS DE SOUZA	070.592.224-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ROSANGELA GOMES DE MOURA SILVA	027.144.634-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ROSELAINI LIMA DA SILVA	089.938.934-11	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	077.306.274-26	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
SEVERINA JULIETA DOS SANTOS	063.805.804-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
SEVERINO GABRIEL PEREIRA NETO	083.005.324-71	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2020	*
SIMONE CORREIA DE MENDONÇA	070.785.034-73	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	30/05/2020
SUELI JOSE DA SILVA	821.451.644-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/02/2020	*
SUELY EUFRASIO DA SILVA	072.835.664-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
TAMIRES APARECIDA DO PARAIZO	083.550.314-31	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
VERONICE MARIA TAVARES	077.775.724-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/02/2020	*
ANA CECILIA SILVA DE FREITAS	099.443.454-58	AUXILIAR PEDAGOGICO	02/03/2020	31/03/2020
ANA PAULA MARIA DE ABREU	050.180.844-21	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
ANA PAULA MOREIRA DE ANDRADE	066.909.154-50	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	30/05/2020
ANDREIA ALVES DA SILVA	354.268.488-07	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
ANDRIELE MARIA DA SILVA	136.782.164-98	AUXILIAR PEDAGOGICO	02/03/2020	*
CASSIA LUIS DA SILVA	106.778.844-19	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
DIVA TAVARES DA SILVA	053.414.094-77	AUXILIAR PEDAGOGICO	02/03/2020	*
EDILENE CORREIA DE LIMA	047.327.194-06	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
EDNALVA DA SILVA TENORIO	054.456.244-55	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
ELI DE ARAUJO RAMOS	094.029.714-08	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
EMANUELLY DANUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	126.659.494-90	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
ERICA JOSEFA DE MOURA NERIS	100.454.584-30	AUXILIAR PEDAGOGICO	10/02/2020	*
GABRIEL FELIPE DE ANDRADE	117.510.274-14	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	31/03/2020
GRACIELLE MARIA DA SILVA	095.899.944-90	AUXILIAR PEDAGOGICO	02/03/2020	*
JOANA D'ARC MENDES MARTINS	096.659.504-10	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
JOSIANE MARIA DE SOUZA	077.217.604-37	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
KAIO LUCAS DA SILVA TAVARES	114.990.894-73	AUXILIAR PEDAGOGICO	12/03/2020	30/04/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	058.580.854-66	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	31/03/2020
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS	072.767.334-32	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	095.310.914-39	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	30/05/2020
MARIA DANIELE FELIX DE MELO SOUZA	121.482.464-10	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
MARIA ELZA FRANCISCO DE MELO SILVA	030.880.154-78	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
MARIA ISABEL DA SILVA	687.436.374-34	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	30/04/2020
MARIA NATALIA LAURENTINO DA SILVA	088.322.374-07	AUXILIAR PEDAGOGICO	10/02/2020	30/05/2020
POLIANA CELERINO DA SILVA	119.450.254-76	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
RENATA MARIA DA SILVA	702.272.324-96	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
TACIA ROBERTA GOMES DE MOURA	070.511.474-04	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
TARCILA FERNANDA AGRICIO RAMOS	087.227.394-67	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	*
YURI MIGUEL DA SILVA	110.176.814-22	AUXILIAR PEDAGOGICO	17/02/2020	31/03/2020
ANDREA MARIA QUEIROZ DE ARAUJO PEREIRA	502.713.264-68	CIRURGIA DENTISTA UG2	03/02/2020	28/02/2020
DANIELLA CRISTINA DA COSTA ARAUJO	075.996.714-80	CIRURGIA DENTISTA UG2	03/02/2020	*
NOE SOUTO MAIOR NETO	047.696.664-70	CIRURGIA DENTISTA UG2	03/02/2020	28/02/2020
JOSE JOAO DA SILVA	072.469.294-01	COVEIRO	02/01/2020	*
MARCOS AURINO DUARTE	701.434.214-25	COVEIRO	02/01/2020	*
FRANCIELLE RAMOS RODRIGUES	120.838.884-30	DENTISTA UG2	01/04/2020	*
AMARALINA BARBOSA DA SILVA	117.942.554-51	DIGITADOR	02/01/2020	*
ITALO GOMES DA SILVA MOURA	125.838.724-78	DIGITADOR	13/01/2020	*
IVALQUIRIA NASCIMENTO DA SILVA	079.962.524-83	DIGITADOR	02/01/2020	*
JAILSON FRANCISCO DA SILVA	102.197.534-66	DIGITADOR	02/01/2020	*
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA NERI	126.202.444-71	DIGITADOR	02/01/2020	*
ODAIR JOSE DE MEDEIROS CABRAL DO NASCIMENTO	112.354.304-64	DIGITADOR	02/01/2020	28/02/2020
MARQUIAEL PEDRO DA SILVA	051.453.914-39	ELETRICISTA PREDIAL	02/01/2020	*
ANA CAROLINA VANDERLEI DO REGO	030.697.874-10	ENFERMEIROA UG2	03/02/2020	30/04/2020
KIARA KAMILA PEREIRA FIGUEIROA LEANDRO	051.759.614-89	ENFERMEIROA UG2	02/01/2020	28/02/2020
MARCIA BARBOSA RAMOS	452.108.374-91	ENFERMEIROA UG2	03/02/2020	*
RAQUEL MARIA ALEXANDRE DA SILVA	101.329.604-43	ENFERMEIROA UG2	03/02/2020	31/03/2020
VANUBIA GABRIELLY GOMES DE MOURA	104.723.294-48	ENFERMEIROA UG2	01/04/2020	*
MARIA VALBILENE GONÇALVES	025.898.754-52	FISIOTERAPEUTA UG2	03/02/2020	28/02/2020
NEUZA DOS SANTOS ANACLETO DE ALMEIDA	279.601.534-34	FONOAUDILOGO UG2	03/02/2020	28/02/2020
ADILSON ALVES	071.439.894-28	GARI	02/01/2020	*
AFONSO VICTO DA SILVA	769.770.484-68	GARI	02/01/2020	*
AMAURI INACIO DOS REIS	072.348.634-43	GARI	02/01/2020	*
ANTONIO JOSE DA SILVA	092.743.684-10	GARI	02/01/2020	*
EDILSON MANOEL DE SANTANA	652.491.514-34	GARI	02/01/2020	*
EVERALDO CLAUDINO DA SILVA	073.527.654-41	GARI	02/01/2020	*
FABIO JUNIOR NUNES DA SILVA	036.624.994-01	GARI	02/01/2020	*
GILVAN JOAQUIM LIMA DE FREITAS	769.767.934-53	GARI	02/01/2020	*
GUSTAVO GONÇALVES DE LIMA	115.552.684-80	GARI	02/01/2020	*
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	084.475.904-02	GARI	02/01/2020	*
JOSE GENIVALDO ANSELMO DE SANTANA	059.934.764-35	GARI	02/01/2020	*
JOSE GOMES DA SILVA	081.433.444-01	GARI	02/01/2020	*
JOSE VICTOR DA SILVA SOBRINHO	415.099.958-97	GARI	02/01/2020	*
JULIO FRANCISCO XAVIER	502.735.234-49	GARI	02/01/2020	*
LUCIANA MARGARIDA DOS SANTOS	072.567.744-94	GARI	02/01/2020	30/05/2020
LUIS DANIEL DA SILVA	057.136.574-42	GARI	02/01/2020	*
MANOEL FERREIRA MENDES	098.341.474-22	GARI	02/01/2020	*
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	072.950.594-40	GARI	03/02/2020	*
MARILENE BERNARDO DA SILVA MELO	057.959.024-03	GARI	02/01/2020	*
RAFAEL SILVERIO DA SILVA	573.536.624-68	GARI	02/01/2020	*
ROBERTO GONCALVES DE ARAUJO	456.820.894-72	GARI	02/01/2020	*
SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	073.291.224-59	GARI	02/01/2020	*
WILLAMS PEREIRA BARBOSA	067.815.094-03	INSTRUTOR DE INFORMATICA	02/03/2020	*
ANA PAULA DA SILVA	014.728.964-59	INTERPRETE	10/02/2020	*

ADRIANO FERREIRA DE LIMA	013.240.724-82	MAGAREFI	02/01/2020	*
AMAURI NUNES DO AMARAL	083.670.654-41	MAGAREFI	02/01/2020	*
DARIO FELIPE FERREIRA	124.702.734-12	MAGAREFI	02/01/2020	*
EDSON PAULINO DA SILVA	112.951.884-14	MAGAREFI	02/01/2020	*
ELIELMA NUNES DO AMARAL	094.338.084-79	MAGAREFI	02/01/2020	*
GEOVANE JOSE DE ANDRADE BORBA	084.577.284-82	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE ANDERSON CAVALCANTE	080.652.544-46	MAGAREFI	03/02/2020	*
JOSE AUGUSTO DA SILVA	111.868.254-80	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE GENIVAL DA SILVA	016.405.584-38	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE HILTON SOARES DA SILVA	087.622.144-46	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE OSVALDO CHALEGRE	019.947.174-67	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE RICARDO CHALEGRE	769.774.714-68	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE ROBESIO DO NASCIMENTO	091.033.904-03	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE SOARES DA SILVA	036.256.344-65	MAGAREFI	02/01/2020	*
JOSE SOARES DA SILVA	033.205.384-97	MAGAREFI	13/03/2020	*
LAILTON JOSE SOARES DA SILVA	718.258.994-01	MAGAREFI	02/01/2020	*
LEONARDO FERNANDES DA SILVA	017.264.574-35	MAGAREFI	02/01/2020	*
LUAN DEYVID DA SILVA CRUZ	119.938.264-75	MAGAREFI	02/01/2020	*
MARCIO CARLOS DA SILVA ARAUJO	056.464.914-79	MAGAREFI	02/01/2020	*
PAULO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	110.289.054-59	MAGAREFI	02/01/2020	31/03/2020
VAGNER BELARMINO DA SILVA	035.235.914-57	MAGAREFI	02/01/2020	*
GERBBS DE OLIVEIRA FERREIRA	031.833.974-98	MAQUEIRO UG2	02/01/2020	*
JOAO ANTONIO DOS SANTOS	962.347.764-34	MAQUEIRO UG2	02/01/2020	*
CARLOS ROBERTO MOTA MOURA	025.651.224-89	MEDICO PSF UG2	03/02/2020	30/05/2020
JOAO CARLOS DE MEDEIROS AMORIM	058.364.864-92	MEDICO PSF UG2	03/02/2020	28/02/2020
MANOEL GOMES DE SOUZA NETO	630.865.143-53	MEDICO PSF UG2	03/02/2020	30/05/2020
ODIS NELSON VILLALON BARRERA	065.333.281-58	MEDICO PSF UG2	03/02/2020	*
IGOR MACEDO DE OLIVEIRA	079.851.864-25	MEDICO UG2	01/03/2020	*
ALDECI ADEILDA DOS SANTOS	027.252.494-81	MERENDEIRA	16/03/2020	*
CRISTIANE MARIA DA SILVA CAVALCANTE	063.017.864-08	MERENDEIRA	16/03/2020	*
DUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	848.507.954-04	MERENDEIRA	16/03/2020	*
JOSEFA HELENA DA SILVA	007.405.304-37	MERENDEIRA	10/02/2020	30/04/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	051.728.444-81	MERENDEIRA	10/02/2020	*
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	324.711.978-76	MERENDEIRA	02/01/2020	*
MARIA DE FATIMA CHAGAS DE ARRUDA	846.415.174-87	MERENDEIRA	10/02/2020	*
MARIA DO CARMO FELICIO DA CRUZ	682.878.794-34	MERENDEIRA	10/02/2020	31/03/2020
MARIA HELENA DA SILVA GOMES	734.096.424-04	MERENDEIRA	10/02/2020	*
MARIA JOSE DE ALMEIDA	036.513.224-16	MERENDEIRA	10/02/2020	*
MARIA SALETE DA SILVA	961.716.774-34	MERENDEIRA	10/02/2020	30/04/2020
MONICA CARLA BEZERRA DA SILVA	111.239.484-29	MERENDEIRA	10/02/2020	31/03/2020
MONICA CARLA BEZERRA DA SILVA	111.239.484-29	MERENDEIRA	01/04/2020	*
VALKIRIA MARIA PEREIRA	026.460.834-83	MERENDEIRA	16/03/2020	*
AGRINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO	612.877.764-34	MOTORISTA	17/02/2020	*
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	808.710.974-00	MOTORISTA	02/01/2020	30/04/2020
ALEXANDRE SOARES DA SILVA	086.387.684-60	MOTORISTA	02/01/2020	*
ANDERSON RANTTY PEREIRA DA SILVA	072.419.194-16	MOTORISTA	03/04/2020	*
BRUNO COUTINHO RAMOS	121.725.474-92	MOTORISTA	10/02/2020	*
BRUNO QUIRINO DE AMORIM	050.390.504-61	MOTORISTA	03/02/2020	30/05/2020
EDIJAILDO SEVERINO DA SILVA	027.864.844-48	MOTORISTA	02/01/2020	*
EDILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	778.674.403-72	MOTORISTA	17/02/2020	*
EDILSON ALVES DOS SANTOS	948.222.204-00	MOTORISTA	02/01/2020	*
EDSON CRISTIANO DA SILVA SANTANA	064.665.214-19	MOTORISTA	02/01/2020	*
ELIÇANDRO ELIAS DE ARAUJO	072.870.264-90	MOTORISTA	10/02/2020	*
EUSEBIO FELIPE SANTIAGO NETO	071.763.044-75	MOTORISTA	02/01/2020	*
GERCINO PEREIRA DA SILVA	692.604.514-34	MOTORISTA	02/01/2020	*
HELIO TENORIO DA SILVA FILHO	115.170.954-92	MOTORISTA	10/02/2020	*
IVALDO FRANCISCO DA LUZ	053.514.454-76	MOTORISTA	02/01/2020	*
JACINTO LEITE DA SILVA	109.834.424-36	MOTORISTA	02/01/2020	*
JEFFERSON VIEIRA DE BRITO	132.716.227-01	MOTORISTA	17/02/2020	*
JOSE CARLOS DA SILVA	031.743.254-04	MOTORISTA	03/02/2020	*
JOSE CLENIO INACIO DA SILVA	083.227.134-95	MOTORISTA	07/02/2020	*
JOSE ROGERIO DA SILVA MEDEIROS	718.296.874-68	MOTORISTA	02/01/2020	*
LUCICLEIDE PEREIRA DA ROCHA SILVA	063.908.334-07	MOTORISTA	17/02/2020	28/02/2020
LUCICLEIDE PEREIRA DA ROCHA SILVA	063.908.334-07	MOTORISTA	02/01/2020	*
MANOEL ANTONIO PEREIRA	372.431.104-44	MOTORISTA	02/01/2020	*
MARCELO JOSE DA SILVA	078.006.474-71	MOTORISTA	05/02/2020	*
MOACIR VIEIRA DA SILVA JUNIOR	093.041.064-51	MOTORISTA	02/01/2020	*
PEDRO CAITANO DA SILVA	063.671.294-05	MOTORISTA	18/03/2020	*
RONALDO GOMES DA SILVA	107.948.874-06	MOTORISTA	02/01/2020	*
SEVERINO JOAO CAVALCANTE	652.498.104-97	MOTORISTA	14/02/2020	30/04/2020
SEVERINO RAMOS CAVALCANTE	041.527.014-63	MOTORISTA	13/01/2020	*
TIAGO FERREIRA DA SILVA	080.681.704-64	MOTORISTA	17/02/2020	*
WILSON LUCAS GOMES DE MEDEIROS E SILVA	105.983.894-07	MOTORISTA	02/01/2020	30/05/2020
DANIELA NASCIMENTO RAMOS DA SILVA	108.938.244-88	NUTRICIONISTA	02/01/2020	*
WHILMA KARINE MARINHO	063.698.644-63	ODONTOLOGO UG2	01/02/2020	*
ADVANILSON SILVA DOS REIS	049.630.494-14	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
ANDERSON MICHAEL DE LIMA SANTOS	138.148.284-88	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
ANDREIA MARIA DE FREITAS	077.797.854-75	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
ANTONIO SOARES DA SILVA	652.494.964-15	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
GIVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS	058.160.274-92	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOAO SEVERINO DO NASCIMENTO	718.136.594-00	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE ARCELINO SANTIAGO	711.074.014-53	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE EDILSON DOS SANTOS	054.956.204-45	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE EDUARDO EUGENIO DO NASCIMENTO	069.607.024-37	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE GOMES DA SILVA	743.728.824-91	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE HUMBERTO GOMES DA SILVA	137.420.414-52	OPERADOR ABASTEC DAGUA	03/02/2020	*
JOSE LEONARDO GOMES DA SILVA	028.841.234-66	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE OTAVIO PINTO	029.386.944-82	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSENILDO AGRIPINO GALDINO	846.189.224-00	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
OLEANDRO ARAUJO DOS SANTOS	062.090.714-22	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
PALOMA ANDRADE DA SILVA	116.041.244-82	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
ROBSON CORREIA DA SILVA	073.063.444-20	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
SEVERINO MANOEL DA SILVA	036.291.884-86	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
TARCISIO AGRICIO RAMOS	111.656.794-69	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	28/02/2020
VALERIO ODILON DA SILVA	028.966.524-85	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*

VERONICA BEZERRA DE MENEZES	086.715.194-30	OPERADOR ABASTEC DAGUA	02/01/2020	*
JOSE VITAL DA SILVA	749.861.984-91	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2020	*
MAURICIO JOSE DA SILVA	389.723.604-49	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2020	*
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	077.764.864-42	ORIENTADOR SOCIAL	02/01/2020	*
ALDINEIDE RAMOS PESSOA DA SILVA	097.211.174-39	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS	057.136.324-58	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
ANIELLE DAIANE DA SILVA	123.700.794-10	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
CLEONICE PEREIRA DA SILVA	026.715.104-70	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
DANILO RODRIGUES DEOLINDO	095.091.974-83	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
JESSICA LOPES DA SILVA	105.905.904-56	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
JULLY ERVELLY ALVES DE ARAUJO	110.134.364-82	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	30/04/2020
MARIA LUCILENE DE SOUSA	065.670.324-56	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
NATALIA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA	094.541.904-07	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
SUZANA CARLA DA COSTA E SILVA	049.897.774-92	ORIENTADOR SOCIAL	16/03/2020	*
JEANE MARGARIDA DA SILVA MELO	078.183.574-75	ORIENTADORA	02/01/2020	*
JULLY HANNIELLY DO NASCIMENTO SANTOS	115.997.624-47	ORIENTADORA	02/01/2020	28/02/2020
LUIZA AUGUSTO COELHO	024.036.264-06	ORIENTADORA	03/02/2020	*
MARCELINO SEVERINO DA SILVA	046.497.564-64	ORIENTADORA	03/02/2020	*
MARCIO VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS	098.258.034-79	ORIENTADORA	02/01/2020	*
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	275.314.008-12	ORIENTADORA	03/02/2020	*
RAQUEL RAMOS BARBOSA DA SILVA	068.890.754-71	ORIENTADORA	02/01/2020	28/02/2020
RIVALDO LUIS DA SILVA	026.448.924-14	ORIENTADORA	02/01/2020	*
GILVAN JOAQUIM DE MOURA	766.914.704-00	PINTOR	02/01/2020	*
ANGELA CAVALCANTE SILVA	113.594.084-36	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
CARMEM LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	086.913.034-09	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	31/03/2020
FRANCIDALVA FARIAS DA SILVA	051.930.924-38	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
JURACI FELIPE SANTIAGO	711.078.194-15	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
LIDIANE SOARES DA SILVA	077.795.054-56	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
MARCILENE ESTELITA SILVA DE MORAIS	090.040.284-98	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	067.736.044-43	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
MARIA EDVANIA BARBOSA DA SILVA	021.946.444-82	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
ROSANGELA RODRIGUES DA COSTA SILVA	048.306.054-21	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
SIMONE GOMES DE MOURA	082.744.624-16	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
DAVID HENRIQUE NASCIMENTO DE MEDEIROS	101.482.364-13	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	14/02/2020	*
DIMAS LEMOS DE OLIVEIRA	090.011.094-54	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	02/03/2020	*
ERIKA ALLINY LOPES DA SILVA	112.643.684-45	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	14/02/2020	*
JANDSON JOSE DE MEDEIROS PEDRO	110.024.184-10	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	14/02/2020	*
JOSE DIOGO GOMES DA SILVA	101.732.824-23	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	14/02/2020	*
AMANDA GABRIEL DE BARROS	091.548.354-88	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
ANA CRISTINA DA SILVA MODESTO	086.436.034-73	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
CASSIA CIBELE GOMES DA SILVA	081.679.734-09	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
DANIELA CRISTINA DA SILVA ROCHA	029.635.454-60	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
EDINA CLAUDINO DE MOURA LIMA	049.031.874-62	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
EDITON DA SILVA MOURA	079.414.174-99	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
ELIANE VIEIRA DA SILVA ASSIS	771.587.504-00	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
FATIMA ADRIANE GONÇALVES DE LIMA	041.747.864-02	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JERLANDIA LOPES DA SILVA	100.063.404-31	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JOANA DARQUE DE ARAUJO SANTOS	908.386.454-53	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JOSE IVANILDO DE LUCENA JUNIOR	032.318.274-77	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JOSE ORLANDO ALVES	043.113.074-46	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JOSEFA JOSIANE NASCIMENTO DE LIMA	074.128.014-06	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
JOSEFA NATALI DA SILVA	025.114.064-46	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
KAROLINE DA SILVA LOURENÇO	076.540.154-10	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
LUCIELIDA MARIA LIMA DE LUNA	071.215.594-55	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
LUIZ ALVES DA SILVA	029.716.644-14	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARCIA ARRUDA DE FARIAS	719.208.114-00	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARCIANA MARIA SOUZA DA SILVA GOMES	081.612.234-24	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA SILVA FARIAS	039.816.784-27	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA DA SILVA OLIVEIRA	022.912.694-45	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	02/03/2020	*
MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARVALHO	734.105.864-15	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA ELIZANGELA DE ARAUJO	085.444.294-40	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA FERNANDA ALVES DA SILVA	013.499.014-58	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	060.489.424-43	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARIA JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	038.919.954-07	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	02/03/2020	*
MARIA JOSE MENDONÇA FERREIRA NERI	056.809.844-74	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARILENE BERNARDO DA SILVA MELO	057.959.024-03	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	02/03/2020	*
MARILIA NATALY FELIPE DE ANDRADE NERY	082.044.984-97	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
MARTA DEODATO DE MELO	012.178.264-67	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
NICILENE SEVERINA DO NASCIMENTO SILVA	041.987.824-66	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
PATRICIA CARNEIRO DA MOTA	088.889.164-40	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
ROSANGELA LUZINEIDE DA SILVA	096.659.524-63	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	02/03/2020	*
ROSILEIDE DA SILVA SANTOS	036.202.644-06	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
SIRLEIDE VALERIA DE AMORIM MELO	098.889.584-61	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
SONIA MARIA BISERRA DA HORA	019.314.594-44	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
WILIANA MARIA BARBOZA DA SILVA	100.285.684-19	PROFESSOR A ENS FUND ANOS INICIAIS	14/02/2020	*
VALERIA MARIA SOARES	106.147.284-10	PROFESSOR A LINGUA PORTUGUESA	14/02/2020	*
WEURIQUE CESAR DA SILVA	120.446.764-19	PROFESSOR A LINGUA PORTUGUESA	14/02/2020	*
ARINA JAINE CRISTOVAO	114.380.484-83	PROFESSOR A CIENCIAIS BIOLOGICAS	14/02/2020	30/05/2020
CLAUDIANA CELERINO DA SILVA	113.732.944-00	PROFESSOR A CIENCIAIS BIOLOGICAS	14/02/2020	*
JOSEANE SOARES DE LIMA	083.894.684-41	PROFESSOR A CIENCIAIS BIOLOGICAS	14/02/2020	*
KERCIA DEMYLES JUSTINO DA SILVA	094.434.744-41	PROFESSOR A CIENCIAIS BIOLOGICAS	14/02/2020	*
ROSALIA RODRIGUES COSTA DA SILVA	071.117.454-77	PROFESSOR A CIENCIAIS BIOLOGICAS	14/02/2020	*
SUELMA CRISTINA BERNARDO DA SILVA	077.558.334-02	PROFESSORA DE ARTES	14/02/2020	*
FELIPE SALVIANO CABRAL	100.631.064-93	PROFESSORA DE CIENCIAS	14/02/2020	*
JANDSON JOSE DE MEDEIROS PEDRO	110.024.184-10	PROFESSORA DE CIENCIAS	14/02/2020	28/02/2020
JOSE VALMIR ALVES JUNIOR	088.158.934-90	PROFESSORA DE CIENCIAS	14/02/2020	30/04/2020
VANIELE MARITISSA DA SILVA	119.646.464-21	PROFESSORA DE CIENCIAS	14/02/2020	*
AMAURI DA SILVA PARAIZO	101.557.054-23	PROFESSORA DE EDUCFISICA	14/02/2020	*
JOAO PEDRO DA SILVA NETO	111.174.144-18	PROFESSORA DE EDUCFISICA	14/02/2020	*
WALTER TAVARES JUNIOR	105.015.974-84	PROFESSORA DE EDUCFISICA	14/02/2020	*
WILHAS DE OLIVEIRA SILVA	095.167.014-00	PROFESSORA DE INGLES	14/02/2020	*
ADELIANE MIKAELY PEREIRA DA SILVA	107.006.084-43	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
ANA VALERIA DA CRUZ BARBOZA	110.242.634-28	PROFESSORA DE PORTUGUES	02/03/2020	*
ATACILIO MAGALHAES DO PRADO	095.208.114-86	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
DANIELE BEZERRA DA SILVA	089.772.794-02	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*

LAURA PATRICIA MARTINS DE LIMA	034.267.544-36	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
MARIA BETANIA HENRIQUE DA SILVA	063.417.604-85	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
NOEMI VALDENICE DA SILVA ARAUJO	109.841.524-82	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
PATRICIA MELO DA SILVA	103.113.644-46	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
POLIANA ANGELA PEREIRA DE SANTANA	056.224.824-29	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
RENATA VICENCIA DA SILVA	109.806.704-54	PROFESSORA DE PORTUGUES	14/02/2020	*
AMARIZE BERNARDO DE LIMA	247.606.254-53	PROFESSORADE GEOGRAFIA	14/02/2020	*
CONCEICAO GISELLE VLA NOVA	080.159.424-38	PROFESSORADE GEOGRAFIA	14/02/2020	*
ROGERIO RAMOS DE SOUZA DUARTE	082.157.274-17	PROFESSORADE GEOGRAFIA	14/02/2020	*
ANA KARINA DA SILVA	086.547.804-01	PROFESSORADE HISTORIA	14/02/2020	*
LUCIANA BIBIANO DA SILVA	034.835.914-43	PROFESSORADE HISTORIA	14/02/2020	*
LUIS CARLOS DELFINO DE BARROS	076.438.954-81	PROFESSORADE HISTORIA	14/02/2020	*
MARIA JULIA DE LEMOS	415.690.404-00	PROFESSORADE HISTORIA	14/02/2020	*
WILLYS SOARES DA SILVA	093.766.064-77	PROFESSORADE HISTORIA	14/02/2020	*
ALYNE RANIELLY COELHO DE OLIVEIRA	100.793.394-17	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
ANA ISABELLA DA SILVA BARBOSA	114.923.154-86	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
ANDERSON MAIKE NASCIMENTO DE MEDEIROS	105.396.064-64	PROFESSORADE MATEMATICA	02/03/2020	*
GEMERSON BARBOSA DOS SANTOS	098.997.014-08	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	30/05/2020
LEONARDO DA SILVA CHALEGRE	105.395.364-07	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
MARIA GRACIELE DE MELO OLIVEIRA XAVIER	083.172.784-50	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
MARLY DE FARIAS SILVA	024.069.354-00	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
MAYARA PATRICIA FERREIRA	106.953.124-30	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
PIETRO MARIANO GOMES DE MEDEIROS	104.387.964-11	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
ROSANA MARIA DA SILVA	120.540.574-79	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
SILVANA APARECIDA TEIXEIRA	105.193.644-65	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
WALTER PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	094.434.784-39	PROFESSORADE MATEMATICA	14/02/2020	*
LUCIA LAURINDA DE SOUZA	335.165.704-82	PSICOLOGA DO CRAS	02/03/2020	*
MICHELLY MARIA DE OLIVEIRA FARIAS	089.010.624-02	PSICOLOGA DO CRAS	02/03/2020	*
RAFAELA TAMIRES DE MELO SOUZA	074.431.854-80	PSICOLOGA DO CREAS	02/03/2020	*
FLAVIA LETICIA DA SILVA	083.378.654-74	PSICOLOGO	02/03/2020	30/04/2020
MARIA JOSE DA SILVA	014.615.864-45	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
RENATA IZAURA RODRIGUES DA SILVA	070.089.674-03	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
WATIANE RAMOS DE SOUSA	091.241.124-45	RECEPCIONISTA	02/01/2020	*
JOELMA BEZERRA DA SILVA	089.555.024-51	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	03/02/2020	*
TACIANE FERREIRA DA SILVA	062.346.114-51	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	03/02/2020	30/05/2020
GEOVANE RIBEIRO DE LUNA	687.634.254-91	VIGIA	17/02/2020	*
JONAS JOSE DO NASCIMENTO	063.443.154-40	VIGIA	17/02/2020	*
JOSE PEREIRA DA LUZ	449.836.894-00	VIGIA	17/02/2020	*
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	023.852.034-05	VIGIA	10/02/2020	*
JOSILDO NERY DE ALMEIDA	119.916.624-32	VIGIA	17/02/2020	*
JOSIVALDO MOIZES NERIS	653.616.364-87	VIGIA	03/02/2020	*
VALDEIR JOSE DOS SANTOS	718.127.254-34	VIGIA	17/02/2020	*
VALTER JUNIOR DE SOUZA	064.138.494-79	VIGIA	17/02/2020	*
WALTERLANDIO LAURENTINO DA SILVA	115.914.614-48	VIGIA	17/02/2020	*
WELLITON CICERO DE LUCENA SILVA	106.043.224-29	VIGIA	02/03/2020	*
ANA CARLA ANSELMO DA SILVA	077.153.954-12	VISITADORA DO CRIANCA FELIZ	02/01/2020	*
JOSILENE MARIA GOMES	083.940.574-03	VISITADORA DO CRIANCA FELIZ	02/03/2020	*
VANESSA KAROLINE FIRMINO DA SILVA	096.906.664-36	VISITADORA DO CRIANCA FELIZ	02/01/2020	28/02/2020

## ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
LUIZ JOSE DE SOUZA	019.277.374-78	ADM COMUNITARIO POVOADO CHA DOS GATOS	02/01/2020	*
CLEIDE MACIEL DA SILVA LIMA	056.362.084-64	ADMINISTRADOR DO DISTRITO VILA BENGALAS	02/03/2020	*
FABIANA GONCALVES RAMOS DA SILVA	031.509.404-43	COORDENADORA DA VIGILANCIA AMBIENTAL UG2	03/02/2020	*
ENILDA MARIA DA CONCEICAO	215.296.388-10	ESTAGIARIO	02/03/2020	*
FERNANDA CIBELLY DE SOUZA SILVA	110.496.444-92	ESTAGIARIO	02/03/2020	*
ILYARA CRISTINA FELIX DE ARAUJO	084.491.944-66	ESTAGIARIO	02/03/2020	*
JOSEFA ALVES DOS SANTOS	093.220.424-43	ESTAGIARIO	02/03/2020	*
MIRELY JAIANE SANTOS DA SILVA	111.440.534-55	ESTAGIARIO	02/03/2020	*

## ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
CAMILA EVELYN BEZERRA DA SILVA	099.674.294-88	AGENTE DE ENDEMIAS UG2	01/04/2020	*
REJANE JOSEFA DE SANTANA	028.196.104-20	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
ROZINEIDE IRACI PEREIRA DA SILVA	033.831.454-76	PROFESSOR A ENSINO INFANTIL	14/02/2020	*
CAMILA EVELYN BEZERRA DA SILVA	099.674.294-88	PROFESSOR A EDUCACAO FISICA	14/02/2020	31/03/2020

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159493-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2022**  
**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**INTERESSADO: JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1389 /2022**

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.**

Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2159493-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;  
 CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em foco;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento do TAG;  
CONSIDERANDO as contrarrazões e documentação probatória apresentadas pelo notificado e juntada ao feito;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,  
Em julgar **CUMPRIDO** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Agrestina, Sr. Josué Mendes da Silva, e este Tribunal de Contas.

Recife, 09 de setembro de 2022.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Carlos Porto - Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154784-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2022**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**INTERESSADOS: ANTÔNIO CÉSAR ARAÚJO RODRIGUES; FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS; PREFEITURA DE OURICURI/PE.**  
**ADVOGADO: Dr. ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR – OAB/PE Nº 28.712**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1390 /2022**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO PARCIAL. VERIFICAÇÃO. DÉBITO. VALOR TOTAL. INCABÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA OU INCOMPLETUDE. IRREGULARIDADE GRAVE. PUNIÇÃO.**

1. uma vez verificada a execução de parte do serviço, a determinação de devolução do valor pago por tanto, mesmo havendo falhas formais na comprovação da despesa correspondente, caracterizaria enriquecimento ilícito da administração pública.
2. não prestar contas na forma e no prazo estabelecidos é irregularidade de grandeza constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal), ensejadora, per si, do julgamento pela rejeição das contas e punição dos responsáveis.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154784-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, §3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;  
CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 008/2018, procedida pela então Secretaria de Transportes de Pernambuco – SETRA (cujas atribuições foram assumidas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos – SEINFRA), e as do Relatório de Auditoria da Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente (GIMA) deste Tribunal;  
CONSIDERANDO a verificação de que os serviços de pavimentação objeto do ajuste antes referido "estão 76,19% executados, faltando assim, 23,81% dos serviços a serem executados", como está registrado no Relatório de Visita da SETRA/PE, datado de 10/01/2017 (Parecer: 001/2017) e firmado pelo Gestor de Obras – Engenheiro Civil Elton Dave Tenório Cavalcanti;  
CONSIDERANDO não ter sido comprovado que o valor total repassado pelo Estado foi aplicado na execução do convênio objeto deste feito, nem a existência de eventual saldo na conta corrente bancária aberta para tal finalidade;

CONSIDERANDO que o sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, além de ter assinado o Termo, foi o gestor responsável pela execução do objeto do convênio e pela apresentação da respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO que o sr. Francisco Ricardo Soares Ramos não observou o dever de prestar contas imposto a todo aquele que de algum modo manuseia recursos públicos, no prazo determinado na avença ora em tela;

CONSIDERANDO que o sr. Antônio César Araújo Rodrigues, sucessor do gestor antes referido, se omitiu de buscar cumprir o dever de prestar contas a cargo do órgão que geria, mesmo com atraso;  
CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas ou fazê-la de forma incompleta é irregularidade de cunha grave, de grandeza constitucional (parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO que os gestores antes referidos, nada obstante terem sido pessoalmente notificados, não apresentaram a este órgão de controle externo qualquer justificativa para as irregularidades que lhes foram atribuídas;

Em julgar **IRREGULARES** as contas do Convênio nº 2.047/2012, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Transportes, e o Município de Ouricuri, com **imputação de débito** em favor do Sr. **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS** no valor correspondente à parte não executada (23,81%) do montante repassado pelo Estado (R\$ 100.000,00) em face do ajuste ora em tela, ou seja, deve o gestor antes referido ressarcir aos cofres estaduais o valor de R\$ 23.810,00 (vinte e três mil oitocentos e dez reais), corrigido monetariamente a partir da data do repasse (06/07/2012), segundo os índices e condições estabelecidas na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo ser remetida cópia da Guia de Recolhimento a esta Corte de Contas para baixa do débito. Caso não proceda conforme o determinado, que Certidão do Débito seja encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Outrossim, com fulcro no disposto no artigo 73, inciso III, da Lei nº 12.600/04, em face da ausência de prestação de contas Convênio nº 2.047/2012, aplicar **multa** ao Sr. **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, no valor de **R\$ 15.000,00**, e ao Sr. **ANTÔNIO CÉSAR ARAÚJO RODRIGUES**, no valor de **R\$ 10.000,00**, a serem revertidas à Conta Única do Estado, conforme previsto no §º 8 do artigo 73 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, encaminhando a este Tribunal, cópias das guias de recolhimento para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para as providências cabíveis.

Recife, 09 de setembro de 2022.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara e Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2154594-7**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/09/2022**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A**  
**INTERESSADOS: ANDRÉ SAMICO DE MELO CORREIA, JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA E CARLOS MAURÍCIO DIAS CORDEIRO.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO - OAB/PE Nº 29.528; DR. CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR – OAB/PE Nº 987, DR. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965, DR. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475.**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 1391 /2022**

**CONTRATOS. CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS**

1. É dever de todos que recebem recursos públicos comprovar o correto uso da verba.
2. A omissão da obrigação, ou a irregularidade dos comprovantes pode provocar o ressarcimento do repasse.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2154594-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa do Diretor-Presidente da EMPETUR e demais documentos insertos no processo;  
CONSIDERANDO que restou demonstrada a assinatura do instrumento contratual em data posterior à realização do evento contratado;  
CONSIDERANDO a natureza formal dessa falta;

CONSIDERANDO, contudo, que os documentos trazidos à prestação de contas da primeira parcela liberada, referentes ao contrato objeto deste processo, não se prestam à comprovação das despesas concernentes;

CONSIDERANDO que a responsabilidade sobre a falta deve recair na pessoa que estava obrigada a prestar contas, uma vez que a direção da EMPETUR já havia requerido em duas oportunidades a correta apresentação da documentação, bem como suspendeu o repasse da segunda parcela relativa;

Em julgar **IRREGULAR** o objeto da presente prestação de contas referente ao Contrato n.º 634/2013, imputando ao Sr. Carlos Maurício Dias Cordeiro obrigação pela restituição integral da quantia recebida, no valor de R\$ 105.000,00, que deverá ser atualizado monetariamente, a partir de 27/03/2014, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, e recolhido aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que certidão do débito seja encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Recife, 09 de setembro de 2022.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/08/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21101002-9

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Quipapá

INTERESSADOS:

CRISTIANO LIRA MARTINS

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1392 / 2022

CONTROLE EXTERNO. TRANSPARÊNCIA. GESTÃO FISCAL. ITMPE. MODERADO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21101002-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura de Quipapá, não adotou as providências necessárias para dar cumprimento aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e do acesso a informações;

**CONSIDERANDO** que a avaliação realizada por este Tribunal no Portal de Transparência de Quipapá indicou, em 2020, *nota 0,54* no Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE 2020, o que a coloca no nível de transparência **MODERADO**;

**CONSIDERANDO** que tal desconformidade enseja punição do responsável com a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal, nos termos do artigo 15 c/c o artigo 12, inciso VI, da Resolução TC nº 20/2015;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14 da Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da LRF;

**JULGAR irregular** o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Cristiano Lira Martins

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Cristiano Lira Martins, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

## Pareceres Prévios

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100443-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

PAULO ROBERTO FERNADES PINTO JÚNIOR (OAB 29754-PE)

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

RENATO CICALESE BEVILAQUA (OAB 44064-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**PARECER PRÉVIO**

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO E FINANÇAS. GASTOS EM EDUCAÇÃO. PANDEMIA COVID19. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2020. RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS.

1. A observância dos principais aspectos das contas de governo - limites constitucionais e legais em ações e serviços de saúde, remuneração do magistério, gastos com pessoal, nível de endividamento, assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS e a transição de governo com observância da ordem legal.

2. A aplicação de receitas em educação inferior ao mínimo constitucional nos exercícios de 2020 e 2021 não deve ser objeto de responsabilização, mas as diferenças não aplicadas devem ser compensadas até o exercício de 2023, conforme determinação expressa do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT, redação da EC nº 119/2020, combinado com o artigo 6º, 37 e 212 da Constituição da República.

3. As demais falhas remanescentes - inadequações da Lei Orçamentária, baixa arrecadação das receitas tributárias e créditos da dívida ativa, repasse atrasado de duodécimos ao Poder Legislativo, atraso na utilização do saldo do Fundeb recebido no exercício, crise financeira e atuarial do RPPS -, não se revelam graves, o que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (LINDB), numa visão global das contas anuais de governo, devem ser objeto de ressalvas e determinações.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/09/2022,

CONSIDERANDO os Relatório de Auditoria, documentos 72 e 86, e a Defesa, documento 90;

CONSIDERANDO a aplicação de 91,63% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 20,35% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

CONSIDERANDO a despesa total com pessoal ao final do exercício financeiro em 50,98% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme RGF do 3º quadrimestre de 2020, observando o limite legal de 54% da RCL, conforme Carta Magna, artigos 37 e 169, e LRF, artigos 19 e 20;

CONSIDERANDO o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 9.717/98 e Constituição da República, artigos 37 e 40;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RGPS, em respeito à Constituição da República, artigos 37, 195 e 201, e Lei Federal 8.212/91, artigos 20, 22 e 30;

CONSIDERANDO o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida no que se refere à dívida consolidada líquida – DCL, observando o disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura disponibilizou à sociedade parte razoável do conjunto de informações exigido na Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, LRF, artigos 48 e 73-C, e Constituição Federal, artigos 5º, XXXIII, e 37;

CONSIDERANDO que houve comissões regularmente instituídas para acompanhar a transição de governo e a entrega da documentação ao sucessor do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Município, em consonância com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 11/2020, e a Lei Complementar Estadual nº 260/2014;

CONSIDERANDO que, a despeito de gastos insuficientes na manutenção e desenvolvimento do ensino - aplicação em 21,56% das receitas, quando a Constituição Federal preconiza o mínimo de 25%, a EC nº 119/2022 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, para afastar, excepcional e temporariamente, em 2020 e 2021, a responsabilização e punibilidade dos Chefes do Executivo dos Entes da Federação no caso de descumprimento de tal limite por força da pandemia da COVID 19, contudo, determina a recomposição da diferença não aplicada até 2023, segundo expressas disposições do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT, redação da Emenda Constitucional nº 119/2020, combinado com os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as demais impropriedades remanescentes - distorções na LOA, crise financeira e atuarial do RPPS, atraso na aplicação de recursos do Fundeb, baixa arrecadação de receitas e dívida ativa e repasses intempestivos de duodécimos à Câmara Municipal -, não configuram infrações graves em sede de contas anuais de governo, devendo ser objeto de ressalvas e determinações para aprimorar a governança do Poder Executivo e não se repetirem;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, inclusive, preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

#### **Luiz Cabral De Oliveira Filho:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Luiz Cabral De Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. no prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c o artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República
2. atentar para a aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino
3. atentar para o dever de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS
4. atentar para o dever de adotar alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que poderá conduzir o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial a médio e longo prazo
5. atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle
6. atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com a devida consistência das informações sobre a receita municipal
7. aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município
8. atentar para o dever de aplicar no prazo legal o saldo de recursos do Fundeb

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. enviar cópia impressa, ao Chefe do Poder Executivo local, do Relatório de Auditoria, documentos 86, do Parecer Prévio e do respectivo Inteiro Teor.

À Diretoria de Controle Externo:

a. monitorar o cumprimento das determinações emitidas.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/09/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100376-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Águas Belas

**INTERESSADOS:**

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

#### **PARECER PRÉVIO**

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/09/2022,

CONSIDERANDO a aplicação de 73,98% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;

CONSIDERANDO a aplicação de 16,64% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º e a Carta Magna, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, atingiu, respectivamente, 53,85%, 49,19% e 49,73% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO que a dívida consolidada líquida – DCL ao final do exercício de 2020 perfaz 53,86% da Receita Corrente Líquida, observando o limite preconizado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores no montante de R\$ 2.867.928,40, cumprindo com o disposto no inciso I, do parágrafo 2º do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recolhimento, quase que integral, das contribuições previdenciárias de 2020 devidas Regime Geral de Previdência Social - RGPS e RPPS, indo ao encontro da Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como da Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

CONSIDERANDO, de outro ângulo, que remanescem as falhas do processamento orçamentário; distorções na LOA; realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício; realização de despesas novas nos dois últimos quadrimestres, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa do exercício e o Nível "Crítico" de transparência da gestão;

CONSIDERANDO à luz dos elementos específicos dos autos e dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive também preconizados na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos artigos 20 e 22;

CONSIDERANDO que, a despeito de gastos insuficientes na manutenção e desenvolvimento do ensino - aplicação em 22,13% das receitas, quando a Constituição Federal preconiza o mínimo de 25%, a EC 119/2022 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, para afastar, excepcional e temporariamente, em 2020 e 2021, a responsabilização e punibilidade dos Chefes do Executivo dos Entes da Federação no caso de descumprimento de tal limite por força da pandemia da covid19, contudo determina a recomposição da diferença não aplicada até 2023, segundo expressas disposições do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT, redação da Emenda Constitucional nº 119/2020, combinado com os artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República;

#### **Luiz Aroldo Rezende De Lima:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Águas Belas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Luiz Aroldo Rezende De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Águas Belas, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte (Item 6.3);
2. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI) (Item 9);
3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido (Item 2.2);
4. Fazer um ajuste administrativo capaz de reduzir gradativamente a estrutura da administração municipal, a fim de que, no futuro, haja capacidade financeira para suportar as despesas do RPPS (Item 8.2).
5. No prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c o artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

## Decisões Monocráticas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5528/2022

PROCESSO TC Nº 2110393-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IVANI MARIA DE ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 123/2021 - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 09/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5529/2022

PROCESSO TC Nº 2158760-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MONICA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4833/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5530/2022

PROCESSO TC Nº 2158761-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ZENIALDO RODRIGUES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4888/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5531/2022

PROCESSO TC Nº 2158791-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ERMOGENES CANDIDO DE SA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4711/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5532/2022

PROCESSO TC Nº 2159705-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EDNA BATISTA SIQUEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3091/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5533/2022****PROCESSO TC Nº 2159728-5****PENSÃO****INTERESSADO(S): JOSÉ ROSENDO DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5004/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/12/2020**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5534/2022****PROCESSO TC Nº 2159753-4****PENSÃO****INTERESSADO(S): ANITA PAULINO DE CARVALHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5071/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/09/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5535/2022****PROCESSO TC Nº 2213563-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): AUGUSTO TÔRRES DE ARAUJO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1129/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5536/2022****PROCESSO TC Nº 2213685-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S): IZAURO GARCIA RODRIGUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1216/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5537/2022****PROCESSO TC Nº 2213713-0****PENSÃO****INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO LIMA DE MORAIS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 118/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 19/06/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5538/2022****PROCESSO TC Nº 2213716-6****PENSÃO****INTERESSADO(S): ANTONIA MARIA MARTINS DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 115/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 24/11/2021**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5539/2022**

PROCESSO TC Nº 2213772-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** HELENO DE LIMA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 138/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 04/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5540/2022**

PROCESSO TC Nº 2213878-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA TERESA JATOBÁ GUERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 157/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5541/2022**

PROCESSO TC Nº 2213934-5

**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ GOMES DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 177/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 16/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5542/2022**

PROCESSO TC Nº 2213980-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VALÉRIA VASCONCELLOS DE BIASE DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5543/2022**

PROCESSO TC Nº 2214029-3

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 154/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5544/2022**

PROCESSO TC Nº 2214532-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELIECI RICARDO DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Setembro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5545/2022**

PROCESSO TC Nº 2158793-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROSA TRINDADE HENRIQUES CARDOSO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4853/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5546/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2158820-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** GLEYCE CARMEN DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4131/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5547/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2158830-2

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** INALDO DIONISIO NETO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4138/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5548/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2158848-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** FRANCINEIDE RODRIGUES GUEDES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4118/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5549/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2159658-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DE PAULA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4234/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5550/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2159712-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA SILVANIA BEZERRA GOMES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4261/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5551/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2211314-9

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** ANTONIO FRANCISCO TEMOTEO DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0561/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5552/2022****PROCESSO TC Nº 2211319-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA FERNANDA DE SOUZA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0558/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5553/2022****PROCESSO TC Nº 2213973-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5554/2022****PROCESSO TC Nº 2214009-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NELSON RAFAEL GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 161/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5555/2022****PROCESSO TC Nº 2214061-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CLAUDIONOR RUFINO DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 186/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 12/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5556/2022****PROCESSO TC Nº 2214065-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVANA HELENA DANTAS MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 110/2022 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5557/2022****PROCESSO TC Nº 2216107-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 198/2022 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara